



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 637, DE 2026

Requer a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2026.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta da PEC 221/2019 com a PEC 12/2026, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

As Propostas de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, e nº 12, de 2026, guardam estreita correlação temática e material, por versarem sobre a jornada de trabalho semanal, matéria de inequívoca relevância constitucional, social e econômica.

A jornada de trabalho constitui elemento essencial da disciplina das relações trabalhistas, por estabelecer os limites entre o tempo destinado à atividade profissional e aquele reservado ao descanso, à convivência familiar, ao lazer e às demais dimensões da vida social. Ao mesmo tempo, a definição de sua duração e de sua forma de organização produz efeitos diretos sobre a atividade econômica, a produtividade, os custos de produção e a capacidade de geração e manutenção de empregos. Por essa razão, alterações constitucionais relativas à jornada de trabalho não devem ser examinadas de forma dissociada. Trata-se de matéria que exige amplo debate legislativo, capaz de considerar, simultaneamente, a proteção constitucional conferida ao trabalhador e as condições necessárias à preservação da atividade produtiva.

É justamente nesse ponto que se evidencia a pertinência da tramitação conjunta das PECs nº 221/2019 e nº 12/2026. Ambas incidem sobre o mesmo núcleo temático, a duração e a organização da jornada semanal de trabalho, e, portanto, devem ser apreciadas no contexto de um mesmo debate legislativo, permitindo que o Senado Federal examine as alternativas existentes para o aperfeiçoamento do regime constitucional da jornada. A Constituição Federal, ao mesmo tempo em que assegura aos trabalhadores direitos destinados à proteção de sua saúde, segurança, dignidade e qualidade de vida, reconhece a relevância social do trabalho e estabelece fundamentos para o desenvolvimento da atividade econômica. A disciplina da jornada encontra-se, portanto, no ponto de encontro entre esses dois valores constitucionais.

Nesse contexto, a análise conjunta das duas proposições mostra-se especialmente relevante. A apreciação coordenada permitirá que o debate parlamentar considere diferentes alternativas para a organização da jornada, examinando seus efeitos sobre trabalhadores e empregadores e buscando construir uma solução que alcance o necessário equilíbrio entre proteção social e desenvolvimento econômico. A relevância da matéria recomenda que o debate seja realizado com amplitude e profundidade, especialmente diante das transformações ocorridas no mercado de trabalho, das novas formas de organização da produção e das diferenças existentes entre os diversos setores da economia. A definição da jornada de trabalho deve levar em consideração tanto a necessidade de assegurar condições dignas de trabalho quanto a realidade econômica em que as relações trabalhistas se desenvolvem.

Diante da estreita correlação material entre as PECs nº 221/2019 e nº 12/2026 e da relevância social e econômica do tema comum às duas proposições,

mostra-se plenamente justificável sua tramitação conjunta, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas